PROJETO DE LEI Nº 40/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono A seguinte Lei:

Súmula: dá nova redação ao Art. 96 da Lei nº 126/70.-

Art. 1º - O Artigo 96 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 126/70, de - 29/09/70, passará a ter a seguinte redação:

" Art. 96 - Fica a Administração Pública Municipal, autorizada, a promover o pagamento, em dinheiro, de 50% (cinquenta por cento) das férias a que fizerem jus os funcionários públicos municipais.

§ 1º - Caberá ao funcionário optar pelo goso de quinze dias de férias a que fizer jus e o recebimento da outra parte em moéda corrente.

§ 2º - Os membros de uma mesma família de funcionários do Município terão - direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se - disto não resultar prejuízo para o serviço."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor após a sua competente publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, X DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos - vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda